

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA METROLOGIA LEGAL

3. O Inmetro é a entidade responsável por estabelecer, implantar e operacionalizar a infraestrutura necessária e adequada para viabilizar as atividades de metrologia legal em todo o território nacional.

4. A fim de assegurar a execução de tais atividades, de acordo com a Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, cabe ao Inmetro:

- emitir regulamentação técnica e administrativa relacionada às atividades de metrologia legal;
- executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal por ele regulamentadas;
- propor, por meio da lei, a fixação das taxas dos serviços, o estabelecimento do valor do preço público e das multas a serem aplicadas pelo descumprimento dos deveres instituídos na lei referenciada e pelos atos normativos do Conmetro e do Inmetro;
- assegurar a rastreabilidade dos resultados das medições no âmbito da metrologia legal;
- delegar atividades de metrologia legal por meio de convênios, contratos, autorizações, designações e credenciamento de entidades de direito público ou privado, observando que as atividades dotadas de poder de polícia administrativa somente podem ser delegadas a entidades de direito público;
- definir as marcas utilizadas nas atividades de metrologia legal;
- disseminar o conhecimento necessário e adequado ao desenvolvimento das atividades de metrologia legal;
- assegurar a uniformidade das atividades de metrologia legal em todo o território nacional, de acordo com as diretrizes do Conmetro;
- indicar representante no Comitê Internacional de Metrologia Legal (CIML);
- participar das atividades desenvolvidas em fóruns internacionais de metrologia, em especial a Organização Internacional de Metrologia Legal (OIML) e o Sistema Interamericano de Metrologia (SIM); e
- autorizar as pessoas jurídicas adimplentes e inadimplentes, que solicitam a prestação de serviços metroológicos de competência da Metrologia Legal, a realizarem o parcelamento dos créditos decorrentes dos referidos serviços executados, cujas particularidades, tais como, número de parcelas, dimensionamento, atribuição e limites de valores e demais regras, serão definidas por ato normativo expedido pelo Inmetro.

## CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ATUANTES NA METROLOGIA LEGAL

5. Atua na área de Metrologia Legal:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro;
- órgãos Federais, Estaduais e Municipais que executam atividades de metrologia legal por convênio de delegação de competência, firmado com o Inmetro;
- entidades de direito público ou privado que realizam atividades de metrologia legal, sem poder de polícia administrativa, por meio de autorização concedida pelo Inmetro;
- Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados, no âmbito da Metrologia Legal, pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre).

## CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

6. São passíveis de controle metrológico legal os instrumentos de medição quando forem oferecidos à venda; quando empregados em atividades econômicas; quando forem utilizados na concretização ou na definição do objeto de atos em negócios jurídicos de natureza comercial, civil, trabalhista, fiscal, parafiscal, administrativa e processual e quando forem empregados em quaisquer outras medições presentes à incolumidade das pessoas, à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

6.1 O Inmetro determina quais instrumentos de medição devem ser objeto de regulamentação técnica metrológica particularizada e a quais etapas e formas de controle metrológico legal estes instrumentos de medição estão sujeitos.

## CAPÍTULO V DAS MERCADORIAS PRÉ-MEDIDAS

7. As mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas devem trazer, de modo bem visível e inequívoco, a indicação do conteúdo nominal.

7.1 O conteúdo nominal é a quantidade de produto declarada em sua rotulagem.

8. A forma de expressar o conteúdo nominal das mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas é estabelecida pelo Inmetro em regulamentação técnica metrológica particularizada.

9. É dispensável a indicação do conteúdo nominal nas mercadorias em apresentação especial, com finalidade publicitária, de demonstração, experimentação ou para comprovação de qualidade, sem objetivo de comercialização.

10. Os requisitos a que devem atender as mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas, incluindo as tolerâncias admitidas, o plano de amostragem e a média amostral mínima devem ser estabelecidos pelo Inmetro em regulamentação técnica metrológica particularizada.

11. O Inmetro, ou órgãos por ele delegados por convênio, devem promover a retirada de amostras representativas de lotes de inspeção de mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas submetidas ao exame de conformidade.

12. O não atendimento aos requisitos especificados nesta Resolução e em outros atos normativos implica na reprovação do lote submetido ao exame de conformidade e sujeita os responsáveis pelo produto a sanções que podem incluir a interdição e apreensão do lote e demais penalidades previstas na legislação vigente, considerando os requisitos para a gradação da pena.

## CAPÍTULO VI DO ASPECTO METROLÓGICO DAS TRANSAÇÕES

13. Toda e qualquer transação comercial efetuada no País deve ser baseada em unidades legais de medida adotadas no Brasil.

13.1 Exclui-se da obrigatoriedade mencionada neste item, contratos ou documentos relativos a mercadorias exportadas, podendo, nesses casos, indicar as grandezas expressas em unidades legais do país de destino.

13.2 Contratos ou documentos relativos às mercadorias importadas devem indicar as grandezas expressas em unidades legais adotadas no Brasil.

14. É obrigatório, no mercado nacional, o uso das unidades legais de medida adotadas no Brasil em livros, catálogos, anúncios, propaganda comercial, plantas, faturas, editais, sinais de tráfego, envoltórios e recipientes de mercadorias, impressos e em meios eletrônico em geral.

14.1 Admite-se o uso de unidades não legais em tabelas de concordância e transformação entre as unidades legais e não legais.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. O processo de regulamentação técnica metrológica deve seguir as diretrizes de regulamentação definidas por ato normativo expedido pelo Inmetro.

16. Os exames e ensaios a que estão sujeitos os instrumentos de medição e as mercadorias pré-medidas submetidos à supervisão metrológica podem ser acompanhados pelos responsáveis, aos quais devem ser comunicados previamente e por escrito a hora e o local em que serão realizadas.

16.1 Quando os exames e ensaios forem realizados em campo fica dispensada a comunicação prévia aos responsáveis.

16.2 A ausência dos responsáveis aos exames e ensaios não descaracterizará a fé pública dos laudos emitidos.

17. Os detentores, fabricantes, importadores e representantes legais no país de instrumentos de medição enquadrados no item 6 da presente Resolução, que sejam obrigados a se submeter ao controle metrológico legal, devem se sujeitar às condições estabelecidas pelo Inmetro, expedidas em ato normativo próprio.

17.1. Aos agentes metrológicos, no desempenho de suas atribuições, têm garantia de livre acesso a todos os locais onde se desenvolvam atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição, comercialização e uso de instrumentos de medição ou onde se acondicionem ou vendam mercadorias.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. A violação de lacres ou a interdição, ou seu rompimento, sem prévia autorização do Inmetro, de instrumentos de medição e de mercadorias pré-medidas ou pré-embaladas, sujeita o autor, além das sanções previstas na legislação penal, às penalidades previstas na Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, bem como na Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999, com nova redação dada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

19. Ficam ratificados todos os atos normativos metrológicos, baixados até a presente data, pelo Conmetro e pelo Inmetro, desde que, respeitando a hierarquia normativa, não contrariem o disposto na presente Resolução.

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC).

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o que dispõe a Resolução Conmetro nº 01, de 03 de dezembro de 2014, sobre o Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC);

Considerando que o Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC), na qualidade de Comitê Assessor do Conmetro, contribui significativamente para articular ações de interesse nacional sobre barreiras técnicas às exportações brasileiras; e

Considerando a necessidade de atualizar a estrutura de funcionamento do CBTC, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC) na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ BRASILEIRO DE Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC)

#### CAPÍTULO I

##### Da FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio (CBTC), em consonância com a Resolução Conmetro nº 01, de 3 de dezembro de 2014.

Art. 2º O CBTC é o comitê assessor do Conmetro que tem por objetivo articular ações de interesse nacional para assuntos de barreiras técnicas no comércio internacional, bem como da participação do País nas negociações do Comitê sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC) e demais fóruns nacionais e internacionais relacionados ao tema.

Parágrafo único. Com vistas a superar eventuais barreiras técnicas à exportação de produtos brasileiros, deve acompanhar e analisar projetos de normas e regulamentos técnicos e projetos de avaliação da conformidade internacionais, além de propor posições para as negociações de acordos comerciais em que o país participe, além de outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Conmetro.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição E REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES-MEMBRO

Art. 3º O CBTC é composto por entidades representativas, formalmente constituídas, das partes interessadas no tema das barreiras técnicas às exportações, de forma a haver equidade e imparcialidade, sem que nenhum interesse em particular seja predominante.

Art. 4º Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Resolução Conmetro nº 01/2014, o CBTC terá a seguinte composição:

##### a) Presidência

A Presidência deve ser exercida por pessoa com notório conhecimento e experiência na área de comércio internacional, a ser convidada pelo Conmetro.

##### b) Plenária

A Plenária é composta por órgãos governamentais, entidades de classe e outras entidades privadas, assim distribuídas:

##### Membros Deliberativos:

a. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

b. Ministério das Relações Exteriores;

c. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d. Ministério da Saúde;

e. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f. Ministério do Meio Ambiente;

g. Ministério de Minas e Energia;

h. Ministério da Defesa;

i. Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

j. Secretaria da Micro e Pequena Empresa;

k. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

l. Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos;

m. Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

n. Associação Brasileira de Normas Técnicas;

o. Confederação Nacional da Agricultura;

p. Confederação Nacional da Indústria;

q. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; e

r. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

##### Membros Consultivos:

a. Advocacia-Geral da União;

b. Associação de Comércio Exterior do Brasil;

c. Federações estaduais de indústrias;

d. Associações setoriais com representação nacional; e

e. Outras entidades públicas ou privadas convidadas pelo Comitê.

##### c) Secretaria-Executiva

A Secretaria-Executiva será exercida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

§1º A composição da Plenária poderá ser alterada, em qualquer época, por decisão do seu colegiado.

§2º As entidades interessadas em tornar-se membro da Plenária do CBTC devem manifestar seu pleito, formalmente, ao Presidente do Comitê que o avaliará em conjunto com a Secretaria-Executiva, com base na composição definida no caput deste Artigo. Após avaliação e sendo procedente o pleito, o Presidente o submeterá à apreciação da Plenária do Comitê, em reunião ordinária.

§3º A Plenária poderá constituir grupos de trabalho temáticos ou setoriais, temporários, indicando o seu Coordenador, compostos por representantes das Entidades-membro deste Comitê e por outras entidades ou representantes convidados, aos quais compete a elaboração de documentos específicos referentes ao tema ou setor produtivo em relação aos quais foram criados.

Art. 5º Os procedimentos para participação nas reuniões do CBTC são assim estabelecidos:

§1º As Entidades-membro do Comitê participarão por intermédio de um representante titular e/ou de um representante suplente, formalmente indicados, com direito a um único voto.

§2º A Presidência ou a Secretaria-Executiva do CBTC poderá convidar, formalmente, pessoas ou outras entidades a participarem de uma determinada reunião.

§3º Cada representante das Entidades-membro poderá comparecer às reuniões do CBTC, acompanhado por especialistas, para assessorá-lo, porém sem direito a voto.

§4º Os membros não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas no CBTC e sua participação nas reuniões e eventos é de responsabilidade da entidade que representam, sendo sua atuação considerada como prestação de relevante serviço público.



**CAPÍTULO III**  
**DaS COMPETÊNCIAS**  
Art. 6º Compete ao Presidente:  
a) presidir as reuniões do CBTC;  
b) representar o Comitê junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante de Entidade-membro do CBTC, por ele escolhido;  
c) analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do CBTC solicitadas por Entidades-membro;  
d) assinar as correspondências no âmbito do CBTC;  
e) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CBTC;  
f) deliberar sobre a proposta de pauta das reuniões do Comitê a ser enviada pela Secretaria-Executiva aos Membros da Plenária; e  
g) zelar pelo bom andamento dos trabalhos do Comitê, bem como propor à Plenária atividades que considere relevantes para o mesmo.

Art. 7º São competências dos Membros da Plenária:  
a) avaliar, propor e decidir, por meio de Deliberações, sobre os assuntos pertinentes à área de competência do CBTC, conforme estabelecido na Resolução Conmetro nº 01/2014. As Deliberações devem ser enviadas ao Conmetro, bem como a outras entidades, fóruns ou partes interessadas, conforme decisão da Plenária;  
b) decidir sobre a criação e encerramento das atividades dos grupos de trabalho e deliberar sobre as suas proposições;  
c) considerar e recomendar alterações na estrutura e funcionamento do CBTC, bem como em seu Regimento Interno;  
d) propor e deliberar sobre os temas da pauta das reuniões do CBTC;  
e) aprovar as atas das reuniões do Comitê;  
f) solicitar à Secretaria-Executiva a produção de pareceres técnicos sobre temas apresentados pelos Membros, pelos grupos de trabalho ou por outros interessados;  
g) avaliar e orientar os pareceres técnicos apresentados pela Secretaria-Executiva;  
h) aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, que deve ser apresentado na última reunião ordinária de cada exercício; e

i) analisar e deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas.  
Art. 8º Compete à Secretaria-Executiva:  
a) expedir as convocações e convites das reuniões com a pauta dos trabalhos e toda a documentação adicional, se necessário;  
b) propor as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê a serem submetidas ao Presidente;  
c) elaborar as atas de reuniões do Comitê, para serem submetidas à aprovação da Plenária;  
d) elaborar pareceres técnicos a serem submetidos à consideração da Plenária do CBTC acerca das propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, Membros individuais ou outras partes interessadas;  
e) encaminhar as Deliberações emitidas pelos Membros Deliberativos, conforme as orientações destes Membros;  
f) propor, na última reunião ordinária de cada exercício, um calendário anual de reuniões ordinárias para o próximo exercício;  
g) assessorar o Presidente do CBTC e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;  
h) prover os recursos necessários a sua atuação; e  
i) zelar pela documentação pertinente ao CBTC.  
Art. 9º. São deveres dos representantes das Entidades-membro:

a) comparecer regularmente às reuniões do CBTC;  
b) emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;  
c) discutir e deliberar sobre a matéria em pauta, acatando e defendendo as decisões do CBTC;  
d) apresentar ao CBTC assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com as barreiras técnicas às exportações brasileiras; e  
e) difundir, no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns, as atividades do CBTC.

**CAPÍTULO IV**  
**Da sistemática das reuniões**  
Art. 10. A Plenária se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada pelo Presidente ou por qualquer Entidade-membro à Secretaria-Executiva e aprovada pelo Presidente.

Art. 11. As reuniões serão realizadas em local indicado pela Secretaria-Executiva no instrumento convocatório.  
Art. 12. As reuniões serão convocadas pela Secretaria-Executiva mediante correio eletrônico, comprovadamente dirigido aos representantes e às Entidades-membro.

§1º Da convocação das reuniões deverão constar, obrigatoriamente, a pauta, a minuta de ata da reunião anterior, bem como a data, o local e o horário.

§2º As Entidades-membro podem solicitar à Secretaria-Executiva a inclusão de assuntos na pauta de reunião ordinária com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§3º As reuniões serão instaladas e presididas pelo Presidente do CBTC e a mesa de coordenação será composta pelo Presidente e pelo representante da Secretaria-Executiva.

§4º Para a instauração das reuniões não será exigido um número mínimo de membros presentes.

**CAPÍTULO V**  
**DaS DELIBERAÇÕES**

Art. 13. Qualquer membro do Comitê, bem como de outras entidades ou partes interessadas, poderá apresentar questões à consideração do CBTC.

Art. 14. Para as questões de natureza técnica, a Plenária poderá solicitar à Secretaria-Executiva que elabore um parecer técnico, o qual poderá servir de base às análises realizadas pela Plenária e às Deliberações emitidas pelos Membros Deliberativos.

Art. 15. As decisões do CBTC serão chamadas "Deliberações", versarão sobre os assuntos pertinentes a sua área de competência, e poderão ser encaminhadas ao Conmetro ou a outras entidades, fóruns ou partes interessadas, conforme decisão da Plenária.

Art. 16. As decisões da Plenária serão tomadas por consenso.

§1º Na excepcionalidade de não ser obtido o consenso, a matéria será colocada em votação necessitando, para aprovação, de maioria simples dos votos dos representantes dos Membros Deliberativos presentes, na reunião, excluídas as abstenções na contagem.

§2º O Presidente não tem direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, o voto de qualidade.

Art. 17. A coordenação das atividades do CBTC é atribuição do seu Presidente, com apoio da sua Secretaria-Executiva.

§1º Nas ausências ou impedimentos eventuais e transitórios do Presidente do CBTC a presidência será exercida pelo Secretário-Executivo.

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 560, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Renovação de Bolsas outorgadas por esta Autarquia através do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Pronametro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a seguir.

Bolsistas Recomendados	Editais	Modalidade	UP	Período de Renovação
Jones Mendes Pereira	1/2013 3ª Fase	DCT-9A 100%	Dimci	01/01/2017 a 31/12/2017
Maribel Coromoto Navarro Acosta	1/2013 2ª Fase	DCT-2A 100%	Dimav	01/02/2017 a 31/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

**Ministério do Esporte**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DELIBERAÇÃO Nº 999, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 16/12/2016 e 22/12/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 16/12/2016 e 22/12/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58000.012034/2016-01  
Proponente: Associação da Indústria do Esporte - ABRIESP

Título: Road Show do Esporte  
Registro: 02SP007682007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 07.292.186/0001-49  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.222.350,00

§2º No caso de impedimento definitivo do Presidente do CBTC um novo Presidente deverá ser eleito, para um novo mandato.

Art. 18. O mandato de Presidente do CBTC é de 2 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

§1º Os candidatos a Presidente deverão apresentar suas plataformas de trabalho na Plenária anterior àquela em que ocorrerá a eleição.

§2º O mandato de 2 (dois) anos é extensível até a Plenária de eleição.

Art. 19. O Presidente será eleito pela Plenária, por consenso ou, na falta deste, por votação por maioria simples dos votos dos Membros Deliberativos presentes.

Art. 20. O Presidente fica automaticamente desvinculado da sua representação junto ao CBTC da Entidade-membro a que pertence, devendo esta indicar novo representante em sua substituição.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 21. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do CBTC ad referendum do Comitê.

Art. 22. O CBTC poderá propor revisão deste Regimento Interno, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião e ser aprovado por consenso, para ser submetido ao referendo do Conmetro.

Parágrafo único. Não havendo consenso, a matéria deverá ser submetida à votação, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48403-2  
Período de Captação até: 31/12/2017  
2 - Processo: 58000.010287/2016-31  
Proponente: Fábrica do Futuro Faro  
Título: Tigrinho - Cidadão do Amanhã - Ciclo II (Renovação)

Registro: 02SP073172010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 06.226.516/0001-35  
Cidade: São Bernardo Campo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 5.457.283,93  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 60856-4  
Período de Captação até: 31/12/2017  
3 - Processo: 58000.011543/2016-16  
Proponente: Associação Leas da Serra  
Título: Escola de Leas

Registro: 02SC157972016  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 22.059.655/0001-78  
Cidade: Lages UF: SC  
Valor aprovado para captação: R\$ 905.744,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0307 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6444-7-1  
Período de Captação até: 30/12/2017  
4 - Processo: 58000.010780/2016-51

Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC

Título: Circuito Classic Run 2017  
Registro: 02RJ068422010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.705.522/0001-42  
Cidade: Petrópolis UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.781.247,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44311-5  
Período de Captação até: 31/12/2017  
5 - Processo: 58000.011268/2016-22

Proponente: ITCE - Instituto Três Colinas de Esporte, Educação e Cultura  
Título: Esporte e Saúde Fase IV  
Registro: 02SP117482013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.486.773/0001-71